



PROJETO DE LEI Nº PL./0398.3/2016

Lido no Expediente

114ª Sessão de 13/12/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(16) TRABALHO E DESENVOLVIMENTO URBANO

MENTO URBANO

[Assinatura]

Secretário

Cria o Selo “Empresa Amiga da Bicicleta” no âmbito das empresas do setor privado do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, a ser conferido a empresas do setor privado sediadas no Estado de Santa Catarina que incentivem seus funcionários a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário de casa ao trabalho e vice e versa.

Art. 2º - Para o recebimento do selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, caberá à entidade:

I – Instalação, em suas dependências, para seus funcionários, de bicicletários dotados com paraciclos ou espaços em condições para guardar bicicletas com segurança e funcionalidade.

II – Disponibilização de ambiente para a higiene do ciclista, dotados de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados.

Art. 3º - Nos casos de estabelecimentos de empresas de grande porte com fins comerciais e que trabalhem com atendimento ao público, como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping centers e semelhantes, poderá ser concedido o selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, cuja infraestrutura descrita no inciso I, do artigo 2º desta Lei, atenderá aos clientes ciclistas, reservado o espaço exclusivo previsto no inciso II do mencionado dispositivo legal em dimensões adequadas ao número de funcionários.

Art. 4º - Será criado uma logomarca representativa e o respectivo selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, obedecendo-se nessa confecção os critérios legais de segurança contra eventuais fraudes e falsificações.

Art. 5º - A empresa agraciada com o selo “Empresa Amiga da Bicicleta” poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente.

Art. 6º - O selo “Empresa Amiga da Bicicleta” terá prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável a critério do órgão responsável pela sua concessão.



Art. 7º - O Poder Executivo, a seu critério e conveniência, poderá conceder benefícios, a título de incentivos fiscais, às empresas portadoras do selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, tais como isenções de impostos, tributos ou taxas.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, fixando as regras necessárias para a obtenção do selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, bem como, no que couber, estabelecendo os critérios para a concessão de eventuais incentivos fiscais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Cobalchini

Prss



JUSTIFICATIVA

Uma das grandes fontes de emissão de CO₂ é o veículo automotor. Se falarmos em mobilidade urbana e no deslocamento diário casa-trabalho e vice e versa, é comum se constatar o fluxo de veículos automotores transitando com apenas uma pessoa no seu interior, lotando as vias, provocando lentidão no trânsito e poluindo o ar.

Todavia, a solução para o grande problema da mobilidade urbana é mais fácil do que se pode imaginar.

Sem dúvida alguma que a bicicleta é o meio de transporte urbano mais eficiente dentro dos demais postos à disposição da população. Locomover-se de bicicleta significa contribuir para a emissão zero de qualquer poluente pela queima de combustíveis ou pela emissão sonora que são provenientes dos veículos automotores. Fazendo cálculo aproximado, um carro ocupa o espaço de quarenta bicicletas, repercutindo isso também de maneira negativa na mobilidade urbana.

Mas, a vantagem do uso da bicicleta em prol da mobilidade urbana é muito maior ainda se raciocinarmos em termos de economia, eis que a opção desse transporte individual não motorizado, além da diminuição dos índices de poluição ambiental e de proporcionar maior agilidade de locomoção oportunizando um trânsito eficiente, também contribui para a diminuição dos gastos públicos com a manutenção das vias, como o recapeamento asfáltico periódico ante a carga excessiva do fluxo de veículos de todos os tamanhos.

Além disso, em termos gerais, a escolha da bicicleta como meio de transporte não se trata apenas de um fator auxiliar da mobilidade urbana, mas também de uma questão de saúde pública, pois, segundo dados oficiais, quase 3% da riqueza do mundo são utilizados no tratamento da obesidade, isso sem contar as doenças respiratórias e tantos outros problemas adstritos à saúde pública que estão ligados direta e indiretamente ao sedentarismo.

O uso da bicicleta como transporte favorece à mobilidade urbana, à diminuição dos níveis de poluição sonora e por combustíveis e também ao aprimoramento da atividade física, saúde etc. Indubitavelmente, pedalar é bom para a saúde, melhorando o condicionamento físico da população usuária desse transporte (menos obesidade, estresse, etc.); A bicicleta como meio de transporte é benéfica para o trânsito das cidades, ocupando menos espaço físico nas vias de tráfego.

Em síntese, dentre os principais modais voltados para o transporte urbano de pessoas, a bicicleta é o mais eficiente deles em termos de velocidade e agilidade de locomoção e consumo de energia. Isso é muito bom para o planeta, porquanto a bicicleta tem emissão zero de qualquer gás que interfere no chamado *efeito estufa*.

O presente projeto de lei tem por escopo instituir no âmbito estadual o selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, a ser conferido a empresas do setor privado que incentivem seus



funcionários a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário de casa ao trabalho e vice e versa.

A ideia não é nova, o que é motivo de júbilo. Diversos municípios brasileiros, como Pelotas, no Rio Grande do Sul, Juazeiro do Norte, no Ceará, etc., e alguns estados da Federação estão adotando ou já adotaram essa iniciativa. Citamos como exemplo em Santa Catarina o município de Joinville, que recentemente, através da Lei Municipal nº 8.181/2016, instituiu o selo “Empresa Amiga da Bicicleta” com o mesmo objetivo, isto é, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte de pessoas nas cidades, sobretudo no percurso itinerário do trabalho, vice e versa.

Para fazer jus ao selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, concorde o projeto de lei ora apresentado, a entidade deverá comprovar a instalação, em suas dependências, para seus funcionários, de bicicletários aparelhados com paraciclos ou espaços em condições de guardar bicicletas com segurança e funcionalidade, bem como a disponibilização de ambiente para a higiene do ciclista, dotados de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados. Nos casos de estabelecimentos de empresas de grande porte com fins comerciais e que trabalhem com atendimento ao público, como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping centers e semelhantes, segundo disporá a lei a ser criada em face do presente projeto, poderá ser concedido o selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, cuja infraestrutura deverá estar apta para comportar a guarda das bicicletas dos clientes. A empresa agraciada com o selo “Empresa Amiga da Bicicleta” poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário. Ressalte-se, por fim, que essa nossa iniciativa legislativa autoriza o Poder Executivo, a seu critério, conveniência e oportunidade, conceder benefícios, a título de incentivos fiscais, às empresas portadoras do selo “Empresa Amiga da Bicicleta”, tais como isenções de impostos, tributos ou taxas.

Assim, estreme de dúvidas a relevância desta matéria, eis que o uso da bicicleta como transporte de pessoas favorece à eficiência da mobilidade urbana, à diminuição dos níveis de poluição sonora e por combustíveis, atua positivamente no incentivo à atividade física, proporcionando benefícios na saúde das pessoas, etc., razão pela qual temos certeza que contaremos com o apoio integral dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa, aprovando sem ressalvas este nosso projeto de lei.

Por essas razões, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências a proposição em epígrafe, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria aqui focada.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Cobalchini

Prss